

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
ATOS DOS RELATORES	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	3

ATOS DA 1ª CÂMARA

DECISÃO PRIMEIRA CÂMARA TC-02/2015

Transfere a data da 39ª sessão ordinária da Primeira Câmara deste Tribunal.

Considerando que o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, é membro integrante da Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC e considerando que a Comissão realizará visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 04 a 06 de novembro 2015,

Considerando que o Senhor Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun estará em Missão Oficial representando este Tribunal, no evento Seminário Internacional de Governança e Desenvolvimento: Práticas Inovadoras e o Papel do Controle Externo, em Brasília, nos dias 03 e 04 de novembro do corrente;

Considerando a importância de ambos os eventos, bem como a participação dos membros desta Corte;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no art. 67 c/c art. 98, ambos do Regimento Interno, transferir a data da 39ª sessão ordinária do Colegiado, prevista para ocorrer no dia quatro de novembro do corrente, para o dia onze de novembro, à hora regimental.

Presentes à sessão da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Márcia Jaccoud Freitas, em substituição. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2000/2015

PROCESSO: 2914/2014

JURISDICIONADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE GUAÇUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Sebastião Pereira Pacheco**, Presidente Executivo.

A **4ª Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 353/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1956/2015, fls. 24/40 e 41, respectivamente, sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 353/2015, abaixo transcritos:

Descrição do achado

Ausência de recolhimento da contribuição previdenciária patronal – item 3.6.2

Não conformidade entre os valores pagos/transferidos pelo município e os valores registrados pelo Instituto – item 3.7.1

Posto isso, **DECIDO**, nos termos do artigo 157, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013) c/c o artigos 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, pela **CITAÇÃO** do Sr. **Sebastião Pereira Pacheco**, responsável pelo **Fundo de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados nos **itens 3.6.2 e 3.7.1** indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 353/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil – RTC 353/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1956/2015, elaborados pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, observando os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à **área técnica** desta Corte para instrução regulamentar.

Em 26 de outubro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1962/2015

PROCESSO TC: 6756/2010

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

ASSUNTO: DENÚNCIA

RESPONSÁVEIS: ADSON AZEVEDO SALIM E OUTROS

Considerando a não localização do Sr. **HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO**, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012 e aos artigos 358, III, c/c 359, III, da RITCEES 261/2013, **NOTIFICÁ-LO**, por **EDITAL**, da Decisão TC 4906/2015 – Segunda Câmara, prolatada no processo nº 6756/2010, que condenou os responsáveis para que, solidariamente, efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição do débito correspondente a 3.138,38 VRTE em favor do erário municipal, sob pena de condenação em multa pecuniária a ser dosada em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso XXVI c/c art. 94 e 97 da Lei Complementar 32/1993.

Vitória, 22 de outubro de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECM 1920/2015**PROCESSO TC - 11.415/2015****INTERESSADO - FERNANDO ALVES E OUTROS****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES****RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN - PREFEITO MUNICIPAL**

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 2070/2015**, fl. 21, a 3ª SCE – Secretaria de Controle Externo, corroborando com o entendimento demonstrado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 765/2015, fls. 14/20, sugere a citação do Senhor Roberto Fortunato Fiorin, Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, para que apresente razões de justificativas, bem como documentos que entender necessários, quanto ao item ali apontado.

Assim, encampando o entendimento da área técnica, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO do Senhor ROBERTO FORTUNATO FIORIN**, Prefeito Municipal, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente suas razões de justificativas, quanto ao que foi apontado no **item 2 – Descumprimento do Piso Salarial do Magistério Público** **Disposto na Lei Federal 11.738/08**, da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 765/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se **ciência ao Representante**, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 14 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1921/2015**PROCESSO TC - 12.167/2015****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTANTE - SAESA DO BRASIL LTDA. EPP****JURISDICIONADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA EXERCÍCIO - 2015**

O presente expediente foi autuado como Representação, protocolizada nesta Corte de Contas em 05/10/2015, proposta pela empresa SAESA DO BRASIL LTDA. EPP, em face de descumprimento pelo pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2015, que trata da obrigatoriedade de resposta em até 48 horas das impugnações apresentadas.

Considerando a Manifestação Técnica nº 330/2015-9, lançada à fl.18 pela 2ª Secretaria de Controle Externo;

Considerando, ainda, informações de que em 25/09/2015 foi publicado aviso de suspensão "sine die" do mencionado procedimento licitatório;

DETERMINO, com base no art. 56, I da LC 621/2012, c/c o art. 358, III da Res. TC 261/2013, **NOTIFICAÇÃO aos Senhores Rafael Freitas de Araújo**, Pregoeiro Titular da CPL/SESA, e **Ângela Maria de Silva**, Pregoeira Suplente da CPL/SESA, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informem a este Tribunal se a empresa SAESA DO BRASIL LTDA. EPP efetivamente protocolizou impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2015 e, em caso afirmativo, se a referida empresa já foi devidamente respondida.

Em 14 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1919/2015**PROCESSO TC - 3750/2015****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO****EXERCÍCIO - 2014****RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI**

Trata-se de documentação encaminhada pelo Sr. Samuel Zuqui, Prefeito Municipal de Piúma, protocolizado nesta Corte de Contas em 06/10/2015, através da qual em atendimento ao Termo de Notificação nº 2140/2015, o responsável **solicita a prorrogação de prazo para regularizar a PCA/2014**, conforme foi notificado em virtude da ausência do *Parecer do Conselho de Fiscalização de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde*, nos termos da Instrução Técnica Inicial ITI 1549/2015 e da DECM 1465/2015. Apresenta suas razões, e diz que as providências já foram tomadas, destacando que o gestor é totalmente dependente dos atos do Conselho Municipal de Saúde, sobre o qual não tem autoridade para determinar quaisquer ações,

que inclusive, requereu diversas vezes o relatório, e por motivo de questões burocráticas e internas do Conselho, os pedidos não foram atendidos, o que gerou a remessa da PCA/2014 sem o referido documento, que ora é requerido.

Justifica o interessado que, o Conselho passa por momento de eleição para a diretoria, na qual não houve consenso quanto a sua realização, deixando o órgão à deriva, com diversos serviços paralisados, inclusive quanto à Comissão responsável pela Análise da Prestação de Contas da Saúde. Diante disso, por meio de ofício, foi o Conselho Municipal de Saúde convocado para uma reunião extraordinária para fins deliberativos, da qual se extraiu ata, juntada aos autos (fls.41/44), cujo teor expressa que a Comissão de Análise da Prestação de Contas **solicitou prazo de 30 (trinta) dias** para concluir a análise e emitir o Parecer.

Assim, em análise ao petítório, **defiro a dilação do prazo**, que inicialmente fora de quinze dias, por **mais 30 (trinta) dias**, tendo em vista as razões e providências adotadas pelo responsável, a contar da data do término do prazo inicialmente concedido.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 14 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 2010/2015**PROCESSO TC - 4767/2015****APENSO TC - 6981/2015****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTANTE - TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA – ME****JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

O presente feito cuida de Representação, apresentada pela empresa TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA – ME, com pedido de cautelar, alegando ilegalidades na Concorrência Pública 013/2014, realizada pelo Município de Guarapari, cujo objeto é a **exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos, controlado por meio de equipamentos eletrônicos e informatizados**.

Compulsando os autos, verifica-se que já houve a Decisão TC 4134/2015, datada de 30/06/2015, fls. 370/371, na qual o Plenário deste Tribunal decidiu, à unanimidade, in verbis:

1. **Conhecer** da presente Representação, por estar acompanhada dos elementos e documentos necessários à formação de juízo de convicção, e, tendo em vista que a parte representante é legítima.

2. **Conceder a medida cautelar para determinar à autoridade competente a imediata suspensão do contrato administrativo decorrente da Concorrência Pública nº. 013/2014, bem como os pagamentos dele decorrentes**, até ulterior decisão desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de **multa pecuniária** ao responsável, por descumprimento, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar nº. 621/2012.

3. **Determinar à Administração Municipal que efetue a publicação de extrato na imprensa oficial**, na qual conste a informação da suspensão cautelar do contrato, por Decisão deste Tribunal, a fim de cientificar a todos os interessados, encaminhando-se a comprovação da publicação e do efetivo cumprimento da presente Decisão a esta Corte, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

4. **Notificar os representados**, nos termos do artigo 307, §3º do Regimento Interno desta Corte, **e a sociedade empresária Vista Group Network**, para que se pronunciem, **no prazo de 10 (dez) dias**.

5. **Dar ciência** desta Decisão ao Representante, nos termos do artigo 307, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

O **Núcleo de Cautelares**, através da Instrução Técnica Inicial ITI 2077/2015, fls.745/748, corroborando com o **NIT**, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 643/2015, fls. 674/678, diante da análise feita, sugere a citação dos responsáveis acima elencados, para que apresentem suas justificativas quanto ao item ali apontado. Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 310, §2º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO a CITAÇÃO dos responsáveis: ORLY GOMES DA SILVA** (Prefeito Municipal de Guarapari), **IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS** (Presidente da CPL), e **VISTA GROUP NETWORK SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (empresa contratada), para que, no **prazo de dez dias**, apresentem suas razões de justificativas para a ocorrência indicada no **subitem 2.1 da ITI 2077/2015**. Que seja remetida **cópia da MTP 643/2015** aos responsáveis citados, juntamente com os respectivos Termos de Citação, a fim de subsidiar a ITI 2077/2015, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em 27 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1903/2015

PROCESSO TC - 5457/2015
INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR EXERCÍCIO - 2014
RESPONSÁVEL - MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES
DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 138, § 3º, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, observando os termos da Instrução Normativa 28/2013 - Anexo 03, providencie a **complementação da PCA/2014** conforme demonstrado na Análise de Inicial de Conformidade AIC 491/2015, fls. 05/15, e na **Instrução Técnica Inicial ITI 2039/2015**, fls. 16/19, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, IX, da Res. 261/2013 (RITCEES).

Em 13 de outubro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 1922/2015

PROCESSO TC - 5922/2015 (VOLUMES I AO IV)
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE - FÓRUM DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO (FOCATES)
REPRESENTADO - EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - PREFEITO MUNICIPAL
 Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 2071/2015**, fls. 682/688, o Núcleo de Cautelares, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, para que apresente as alegações de defesa sobre o que foi ali apontado. Assim, com base no art. 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 300, §1º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do **Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, Prefeito Municipal de Ibiracú, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas que julgar necessárias quanto ao *item 3.1 - Contratação de servidor temporário fora das hipóteses permissivas da CF/88*, conforme sugerido na **Instrução Técnica Inicial ITI 2071/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação. Seja dada **ciência à Representante (FOCATES)** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 14 de outubro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

PROCESSO TC-11883/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro, às fls. 98 dos autos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado, declarando o procedimento licitatório **DESERTO**.

Em 27 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº 03/2015

PROCESSO TC-6980/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a ata de realização do Convite nº 03/2015 (fls. 299) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Convite nº 03/2015, declarando o mesmo **FRACASSADO**. O referido procedimento licitatório teve por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras - CFTV.

Em 27 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 016/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato TC nº 021/2015. **O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013; **RESOLVE:**
Art. 1º Designar servidores para fiscalização do Contrato TC nº 021/2015 conforme abaixo citado.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
 Vitória, 27 de outubro de 2015.

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

Proc.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Adjunto	Mat.	Setor
9571/15	4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	Aquisição de 07 (sete) scanners com garantia on-site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015.	21/2015	Augusto Correa Melo	203.582	José Maria Esclauzero	203.027	STI



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.
www.tce.es.gov.br